

B)8.
GAP
DURB
DIPU
GAMOT
A.M.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº

16/2018

PROPOSTA

Nº 36 /2018/DURB/DIPU/GAMOT

Realizada em

05/09/18

DELIBERAÇÃO Nº

262/18

Assunto: Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Local: ESTRADA NACIONAL 10

Freguesia: UNIÃO DE FREGUESIAS DE SETÚBAL

O Técnico: JOSÉ MIGUEL MADEIRA

Data: 29/08/2018

PROPOSTA DE: ACORDO DE GESTÃO DE TROÇO DA EN 10

Considerando que:

- O Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN) estabelece que os troços de estradas nacionais dentro das sedes de concelho ou de centros urbanos de influência concelhia ou supraconcelhia podem ficar a cargo dos respetivos municípios, mediante acordo de gestão a estabelecer com a administração rodoviária.
- O acordo tem por objeto a entrega ao município de Setúbal, para efeitos de gestão, do troço da EN10, entre o km 36,550 e o km 37,700, na extensão total de 1,150 km.
- Verifica-se que este troço de estrada no qual se situa o equipamento hospitalar - hospital da Luz não possui as devidas condições ao nível da circulação pedonal, ciclável e iluminação pública e também do ponto de vista paisagístico ao nível do tratamento das bermas. Tratando-se de um troço de entrada poente da cidade de Setúbal considera-se que deverá ser adequado à vivência de características urbanas que a existência de um grande equipamento de saúde e de núcleos habitacionais consolidados lhe confere.

O Município de Setúbal, ciente da necessidade de dotar com características urbanas estes troços de via, considera ser de interesse municipal a gestão direta dos mesmos, não só pela sua aposta numa qualificação urbana como no seu empenho na melhoria das condições de segurança de circulação de peões, veículos automóveis e modos suaves, assim como na qualificação paisagística, pelo que se propõe:

- A aprovação da minuta de **Acordo de gestão** anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante, nos termos da alínea ee) do número 1 do artigo 33.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e submissão à Assembleia Municipal para apreciação, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma.

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57º da lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

ACORDO DE GESTÃO

O Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN) estabelece que os troços de estradas nacionais dentro das sedes de concelho ou de centros urbanos de influência concelhia ou supraconcelhia podem ficar a cargo dos respetivos municípios, mediante acordo de gestão a estabelecer com a administração rodoviária.

A cidade de Setúbal constitui um centro urbano de influência supraconcelhia, atento à sua importância comercial, industrial e aos serviços aí disponibilizados às populações, aos equipamentos culturais de saúde e ainda aos estabelecimentos de ensino de que dispõe, e que é utilizada para as deslocações realizadas para outras localidades nos concelhos vizinhos.

Assim:

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 44.º, n.º 1, do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015 de 27 de abril, e dos artigos 1.º, n.º 3 e 13.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio e dos artigos 7.º, n.º 1, alínea b), 12.º e 13.º dos Estatutos da Infraestruturas de Portugal, S.A., anexos ao diploma legal referido por último;

Acrescendo ainda as disposições do artigo 2.º, do artigo 23.º, n.º 2, alínea c), do artigo 33.º, n.º 1, alínea ee) e do artigo 35.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2, alínea f) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Tendo a minuta do acordo que ora se vai celebrar sido aprovada pelo Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S.A., em reunião de ____ de _____ de 201_ e pela Câmara Municipal de Setúbal, em sessão de ____ de ____ de 201_.

É celebrado entre:

A **Infraestruturas de Portugal, S.A.**, com sede na Praça da Portagem, 2809-013 Almada, pessoa coletiva n.º 503 933 813, representada neste ato pelo _____ do Conselho de Administração Executivo, _____, nos termos da deliberação do Conselho de Administração Executivo de ____ de _____ de 201_, daqui em diante designada por **IP**;

E

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva n.º 501294104, com sede na Praça de Bocage, 2901-866 Setúbal, representado neste ato pela Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Meira, nos termos da deliberação da Câmara Municipal de Setúbal de ___ de _____ de 2018, doravante designado por **MS**.

O acordo de gestão, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente acordo tem por objeto a entrega ao **MS**, para efeitos de gestão, da EN10, entre o km 36,550 (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são -67.964, -125.796) e o km 37,700 (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são -66.863, -125.779), na extensão total de 1,150 km, conforme esboço corográfico que constitui o anexo I ao presente acordo, que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Gestão pelo Município

O **MS** tem interesse em proceder à gestão do troço de estrada identificado na Cláusula 1.ª, e adequá-lo à vivência de características urbanas que a existência de um grande equipamento de saúde e de núcleos habitacionais consolidados lhe confere.

Cláusula 3.ª

Transferência de gestão

1. A **IP** declara entregar ao **MS** e este declara receber o troço de estrada referido na Cláusula 1.ª para efeitos de gestão.
2. Para os efeitos do número anterior, a transferência abrange o terreno ocupado pela estrada e seus elementos funcionais, abrangendo a faixa de rodagem, as bermas, as obras de arte, as obras hidráulicas, as obras de contenção, os túneis, as valetas, os separadores, as banquetas, os taludes, os passeios, as vias coletoras, as infraestruturas de iluminação, de demarcação, sinalização, segurança e proteção

ambiental e, bem assim, as gares, árvores e demais plantas, com exclusão das parcelas de terreno sobrantes.

3. O **MS** obriga-se a entregar à **IP** a documentação e a fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento dos deveres que sobre ela recaem relativamente ao fornecimento ao **IMT**, até 31 de março de cada ano, de todos os elementos necessários à atualização do cadastro do património rodoviário a que se refere o preceito do artigo 29.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional.

Cláusula 4.ª

Bens que integram o domínio público

O **MS** não tem direito a qualquer quantia, a que título seja, em qualquer fase de execução do acordo ou depois dele terminar, por qualquer material, equipamento, infraestrutura, direito e/ou bem, suas aquisição, montagem, incorporação no solo, estudos, projetos ou obras relacionadas direta ou indiretamente, conservação ou manutenção, alteração ou melhoria, etc. que incorpore na estrada e que integre ou deva integrar o domínio público rodoviário do Estado.

Cláusula 5.ª

Canal Técnico Rodoviário

1. A entrega de gestão do troço referido na Cláusula 1.ª exclui a infraestrutura de canal técnico rodoviário destinada a alojar ativos de redes de telecomunicações, e que se mantém sob administração da **IP**.
2. Para efeitos do número anterior, caso haja necessidade de intervir na infraestrutura de canal técnico rodoviário, a **IP** articulará com o **MS** a data e os em que termos se efetuará essa intervenção.

Cláusula 6.ª

Aplicabilidade do EERRN

A gestão do **MS** relativamente ao troço objeto do presente acordo, fica sujeita ao cumprimento do disposto no EERRN e demais legislação aplicável às estradas sob jurisdição da **IP**.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento

1. A **IP** acompanha a execução do presente acordo nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 44.º do EERRN.
2. A **IP** notifica o **MS** por meio de carta registada com aviso de receção, sempre que detete o incumprimento de alguma obrigação deste que possa colocar em causa a segurança rodoviária ou a gestão do bem do domínio público rodoviário objeto do acordo.

Cláusula 8.ª

Danos

1. O **MS** participa às autoridades policiais todos os danos que detetar no troço de estrada, nomeadamente na zona da estrada e nos materiais, equipamentos ou infraestruturas de demarcação, sinalização, segurança, proteção ambiental, comunicação e outros que nela estejam ou venham a ser incorporados, no prazo máximo de 48 horas contado da sua verificação.
2. O **MS** envia cópia da participação à **IP** no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da elaboração da participação.

Cláusula 9.ª

Correspondência

A correspondência a dirigir entre as partes, no âmbito da execução do presente acordo, são efetuadas por carta registada com aviso de receção para os respetivos endereços:

- a. A correspondência que o **MS** remeter à **IP** deverá ser efetuada para:
Infraestruturas de Portugal, S.A.
Direção _____
Endereço postal: _____
- b. A correspondência que a **IP** ou seus representantes dirigirem ao **MS** deverá ser efetuada para:
Câmara Municipal de Setúbal
Direção de
Endereço postal: _____.

Cláusula 10.^a

Dever de colaboração

1. O **MS** e a **IP** obrigam-se reciprocamente a colaborar, no âmbito do presente acordo, em especial no que se refere ao seguinte:
 - b) Cumprimento de obrigações legais;
 - c) Formalização de situações constituídas;
 - d) Prestação de informação;
 - e) Fornecimento de documentos;
 - f) Defesa dos interesses das partes perante terceiros.
2. O dever de colaboração mantém-se para além do prazo de vigência do acordo.

Cláusula 11.^a

Responsabilidade civil

O **MS** assume perante a **IP** e perante terceiros a responsabilidade por quaisquer danos emergentes de atos de gestão pública ou de gestão privada, direta ou indiretamente relacionados com a gestão do troço de estrada identificado na Cláusula 1.^a, bem como da atuação dos seus órgãos, funcionários, agentes, representantes, empreiteiros, e outros prestadores de serviços, ainda que com mera negligência.

Cláusula 12.^a

Vigência

- O presente acordo vigora, verificadas cumulativamente as seguintes condições:
- a) Estar homologado pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das infraestruturas rodoviárias e das autarquias locais;
 - b) Ser publicado em Diário da República.

Cláusula 13.^a

Foro

Os litígios que possam surgir em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras estabelecidas no presente acordo de gestão e que não possam ser resolvidos por acordo entre as partes, são dirimidos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Almada, de de 2018

O _____ do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal,
S.A.

(_____)

A Presidente da Câmara Municipal de Setúbal

(Maria das Dores Meira)



-67985

-66985



DIREÇÃO DE SERVIÇOS DA REDE E PARCEIRIAS
Esboço Corográfico 1:5 000

DESIGNAÇÃO : Acordo de Gestão entre a IP e o Município de Setúbal

DISTRITO : Setúbal

CONCELHO : Setúbal

SISTEMA DE COORDENADAS: Elipsóide GRS80 - Projeção Transversa de Mercator - Datum ETRS89

LEGENDA



EN10 ao km 36,550
 (X= - 67.964 ; Y= -125.796)



EN10 ao km 37,700
 (X= - 66.863 ; Y= -125.779)

Troço para entrega de gestão

DATA:29/08/2018